



## RESOLUÇÃO 006/2022

O Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, no uso de sua competência prevista no Artigo 50, II do Estatuto do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, resolve:

**Art. 1º.** Fixar os critérios para realização de eventos de confraternização para Auditores Fiscais Federais Agropecuários - AFFAs com a utilização de recursos do ANFFA Sindical.

**Art. 2º.** Para fins desta resolução, consideram-se como eventos de confraternização a reunião de AFFAs com fins recreativos, em datas comemorativas, como o "Dia do Auditor Fiscal Federal Agropecuário" e eventos de final de ano, entre outras comemorações.

**Art. 3º.** O valor máximo anual de recursos do ANFFA Sindical a ser gasto nos eventos de confraternização por cada Delegacia Sindical - DS será correspondente a 100% de uma contribuição mensal do filiado do nível funcional S-IV, multiplicado pelo total de filiados da respectiva Delegacia Sindical.

**Parágrafo único.** Para valores acima dos descritos no caput, as Delegacias Sindicais deverão utilizar como complemento outras formas de arrecadação como cobrança de ingresso dos participantes, cotização, patrocínios de empresas parceiras, desde que não façam parte do rol de fiscalizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outras.

**Art. 4º.** O gasto total com homenagens, brindes e prêmios adquiridos com recursos do ANFFA Sindical não poderá exceder, em cada evento de confraternização, o valor de dez vezes a contribuição mensal de um filiado do nível funcional S-IV.

**Parágrafo Único** - Os valores previstos no caput devem ser considerados no cálculo a que se refere o Artigo 3º.

**Art. 5º.** As despesas para eventos de confraternização deverão estar previstas no orçamento anual das Delegacias Sindicais, aprovado em Assembleia-Geral Nacional, conforme o parágrafo único do art. 95 do Estatuto do Anffa Sindical.

**Art. 6º.** A Diretoria Executiva poderá descentralizar recursos extraordinários para a realização de eventos de confraternização das Delegacias Sindicais que fazem jus ao complemento previsto no art. 3º da Resolução 002/2022.

**§1º** A descentralização de recursos estará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva Nacional, condicionada à existência de previsão orçamentária nacional e à insuficiência de saldo na Delegacia Sindical para realização do evento, além do previsto no Artigo 5º.

**§2º.** Para obter o auxílio de que trata o caput, a Delegacia Sindical deverá encaminhar solicitação com justificativa e cotação de preços com antecedência mínima de 07 dias da realização do evento.

**§3º** Os valores estarão limitados ao disposto no Artigo 3º.

**Art. 7º.** As aquisições e contratações de serviços para a realização de eventos de confraternização devem estar em consonância com o Manual de Finanças do Anffa Sindical.



**ANFFA SINDICAL**

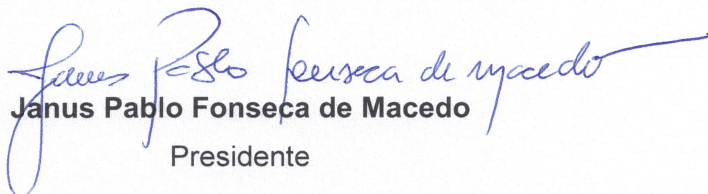
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

**Art. 8º.** As despesas realizadas nos eventos de confraternização com recursos do Anffa Sindical deverão constar na prestação de contas mensal da Delegacia Sindical e lançadas no sistema SIENGE na rubrica “EVENTOS/DIAS FESTIVOS /COMEMORAÇÕES/CONFRATERNIZAÇÕES”.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

**Art. 10º.** Esta Resolução revoga a Resolução 011/2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 15 de junho de 2022.

  
**Janus Pablo Fonseca de Macedo**  
Presidente